



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI MUNICIPAL N.º 806/2013

SÚMULA: “Dispõe sobre a homologação da Reavaliação Atuarial realizada em Agosto de 2013 e revoga-se a Lei Complementar Municipal n.º 745/2012 e altera o inciso III do artigo 44, da Lei Complementar Municipal n.º 692/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Revoga-se a Lei Complementar Municipal nº. 745 de 17 de Abril de 2012 e altera o inciso III, do artigo 44, da Lei Complementar Municipal nº 692/2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 44. -----

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,04% (Treze inteiros e quatro décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - A alíquota que trata o inciso III inclui a alíquota de contribuição de todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, a razão de 0,50% (cinquenta décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2047, a contar da publicação desta Lei Complementar, conforme tabela anexa a essa lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Art. 2º - A taxa de 2,00% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVI - COTRI em obediência ao disposto na Portaria 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição disposta no inciso III, do artigo 44, da Lei Complementar Municipal nº 692/2011.

Art. 3º - O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do PREVI - COTRI, conforme o resultado da Reavaliação Atuarial de 2013, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela anexa a essa lei:

Art. 4º - Mediante lei, o plano de amortização do PREVI - COTRI poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da Reavaliação Atuarial anual do município.

Art. 5º - Revoga-se neste ato, a Lei Complementar Municipal nº. 745 de 17 de Abril de 2012 e altera o inciso III, do artigo 44, da Lei Complementar Municipal nº 692/2011.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor, a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de setembro de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI N° 806/2013 - ANEXO I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR
-	3.998.023,46				
2013	4.015.234,04	(17.210,58)	19.460,58	29.250,00	0,50%
2014	4.224.152,44	(16.232,26)	20.482,26	55.250,00	0,95%
2015	4.416.943,15	(13.185,51)	21.435,51	107.250,00	1,84%
2016	4.566.975,72	(8.936,49)	22.186,49	172.250,00	2,95%
2017	4.660.353,26	(5.408,18)	22.658,18	224.250,00	3,84%
2018	4.709.007,87	(4.648,71)	22.898,71	237.250,00	4,06%
2019	4.747.250,37	(3.838,80)	23.088,80	250.250,00	4,28%
2020	4.774.456,01	(2.975,42)	23.225,42	263.250,00	4,51%
2021	4.789.962,60	(2.055,38)	23.305,38	276.250,00	4,73%
2022	4.793.068,19	(1.075,27)	23.325,27	289.250,00	4,95%
2023	4.783.028,72	(31,48)	23.281,48	302.250,00	5,17%
2024	4.759.055,49	1.079,80	23.170,20	315.250,00	5,40%
2025	4.720.312,46	2.262,63	22.987,37	328.250,00	5,62%
2026	4.665.913,46	3.521,29	22.728,71	341.250,00	5,84%
2027	4.594.919,12	4.860,34	22.389,66	354.250,00	6,07%
2028	4.506.608,73	6.009,60	21.965,40	363.675,00	6,23%
2029	4.403.334,45	7.231,35	21.468,65	373.100,00	6,39%
2030	4.284.198,45	8.529,93	20.895,07	382.525,00	6,55%
2031	4.148.249,03	9.909,95	20.240,05	391.950,00	6,71%
2032	3.994.477,38	11.376,30	19.498,70	401.375,00	6,87%
2033	3.822.539,17	12.209,17	18.665,83	401.375,00	6,87%
2034	3.640.284,67	13.092,00	17.783,00	401.375,00	6,87%
2035	3.447.094,90	14.027,81	16.847,19	401.375,00	6,87%
2036	3.242.313,74	15.019,76	15.855,24	401.375,00	6,87%
2037	3.025.245,72	16.071,24	14.803,76	401.375,00	6,87%
2038	2.795.153,61	17.185,80	13.689,20	401.375,00	6,87%
2039	2.551.255,98	18.367,23	12.507,77	401.375,00	6,87%
2040	2.292.724,48	19.619,55	11.255,45	401.375,00	6,87%
2041	2.018.681,10	20.947,01	9.927,99	401.375,00	6,87%
2042	1.728.195,12	22.354,11	8.520,89	401.375,00	6,87%
2043	1.420.279,98	23.845,65	7.029,35	401.375,00	6,87%
2044	1.093.889,93	25.426,67	5.448,33	401.375,00	6,87%
2045	747.916,47	27.102,56	3.772,44	401.375,00	6,87%
2046	381.184,61	28.878,99	1.996,01	401.375,00	6,87%
2047	-	30.762,02	112,98	401.375,00	6,87%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ n° 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621